

## RECOMENDAÇÃO CNS Nº 034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a Constituição Federal em seus artigos:

- Art.196 – “A Saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas ....”;

- Art. 200- “Ao Sistema Único de Saúde compete ...

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

considerando a Lei 8.080/90, que traz nos seu artigos:

- Art. 3º - “A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, ...

- Art. 6º - “Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

**c) de saúde do trabalhador;** e

(...)

- Art. 17. Define que “À direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

...

d) de saúde do trabalhador;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

- Art. 18, define que “À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

e) de saúde do trabalhador; “

considerando que a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 12 e Parágrafo Único determina, ainda, a constituição de Comissões Intersetoriais Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário dos Conselhos de Saúde, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS;

considerando a Lei nº 8.142/90 que determina que os CONSELHOS DE SAÚDE têm por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado; e prevê a criação das comissões de:

➤ Alimentação e Nutrição;

- Saneamento e Meio Ambiente;
- Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- Recursos Humanos;
- Ciência e Tecnologia;
- **Saúde do Trabalhador;** e
- Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.142/90.

### **Recomenda:**

Que a CIST deve ser criada pelos Conselhos de Saúde, nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, através de resolução, como organismos de assessoria ao Plenário do referido Conselho que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, e seguindo as orientações abaixo:

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA CIST**

- articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
- propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
- integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando a efetivação dos princípios do SUS;
- Avaliar/analisar os Projetos e Plano de Saúde apresentados pela Secretaria de Saúde através de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador;
- Contribuir para dar conhecimento à Sociedade em Geral da Legislação e Políticas de Saúde do Trabalhador.

#### **DA COMPOSIÇÃO:**

- o pleno do conselho de saúde, através de resolução, deliberará sobre o número de participantes e quais as entidades que comporão a comissão;
- a composição deve ser o mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), órgãos/gestores ligados à política de Saúde do Trabalhador e entidades que atuem em saúde do trabalhador como por exemplo: centrais sindicais, sindicatos, associação de moradores/bairros, representação de empregadores, universidades, etc. Portanto, não necessariamente deve seguir a paridade do conselho de saúde (25% gestores e prestadores de saúde; 25% trabalhadores da saúde e 50% de usuários da saúde;)

#### **DA COORDENAÇÃO:**

- orienta-se que conselheiros de saúde, titular ou suplente indicado pelo pleno assuma a coordenação e coordenação adjunta da comissão.

**DO FUNCIONAMENTO:**

- cabe ao conselho de saúde garantir a condição necessária para o seu pleno funcionamento, tanto do ponto de vista político como de infra – estrutura para realização das reuniões;
- a comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do conselho de saúde, seu calendário de reuniões, bem como o plano de ação e método de auto-avaliação.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quarta Reunião Ordinária.